SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 05 de Abril de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVI | Nº 3795a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2023/2024

Presidente:
Luciano Liborio Baptista Orsi (PDT)
Campo Bom – AMVAG

Vice-Presidentes:
Jonas Fernando Hauschild (PDT)
Tucunduva – AMUFRON

Marcelo Arruda – (PTB)
Barra do Rio Azul – AMAU

Mário Augusto Freire Gonçalves (PP)
Dom Pedrito – ASSUDOESTE

José Alberto Panosso (MDB)
Frederico Westphalen – AMZOP

Carlos Alberto Bohn (PSDB)
Mato Leião – AMVARP

Evandro Massing (PT)
Palmeira das Missões – AMZOP

Gilson Adriano Becker (PSB)
Vera Cruz – AMVARP

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

O Presidente da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Luciano Orsi, em conformidade com as disposições do Estatuto da Entidade e no uso das disposições a ele conferidas,

C O N V O C A

os Prefeitos dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, integrantes da FAMURS, a comparecerem à Assembleia Geral de Eleição do Conselho de Administração – Gestão 2024/2025, que ocorrerá **no dia 08/05/2024**, obedecendo aos termos estatutários, conforme normas dispostas nos artigos 28 a 48, e às informações abaixo descritas.

DO CRONOGRAMA
O Processo Eleitoral observará o seguinte cronograma:

30 de abril de 2024
9h – Publicação no site da FAMURS da portaria com a nomeação da Comissão Eleitoral previamente convocada.
18h – Encerramento do prazo de inscrição das chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração da FAMURS – Gestão 2024/2025 e do protocolo do Plano de Gestão 2024/2025.

07 de maio de 2024
9h – Publicação no site da FAMURS o Plano de Gestão 2024/2025 das chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração.

08 de maio de 2024:
9h - Abertura do Processo de Votação para os cargos do Conselho de Administração no site da FAMURS e, presencialmente, no auditório da FAMURS.
17h - Encerramento do Processo de Votação para os cargos dos Conselhos de Administração e apuração dos votos para os referidos cargos.
17:30h - Divulgação do resultado da eleição para os cargos do Conselho de Administração e encerramento da AGE – Assembleia Geral de Eleições da FAMURS.

DO LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO
As eleições serão no Auditório da Sede da FAMURS, situado na Rua Marcílio Dias, n. 574, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, e, alternativamente, de forma eletrônica e on-line, mediante link disponível no site da FAMURS - https://famurs.com.br/, com o fornecimento de senha individual e secreta para acesso ao sistema.

DA COMISSÃO ELEITORAL
As eleições serão processadas por Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) representantes do Conselho Consultivo e 02 (dois) representantes do Conselho de Administração convocados previamente, que terá por atribuições, além do acompanhamento de todo o processo eleitoral, o recebimento das inscrições das chapas e o correspondente registro das mesmas, e declarar eleita a chapa que atender às condições estabelecidas no Estatuto da FAMURS.
As inscrições e protocolos perante a Comissão Eleitoral deverão ser feitos perante a Secretaria do Gabinete da Presidência da FAMURS.
Não poderão participar da Comissão Eleitoral os Prefeitos que concorram a quaisquer dos cargos do Conselho de Administração da FAMURS.

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
A eleição do Conselho de Administração observará as seguintes normas:

DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS CONCORRENTES
Cada chapa concorrente aos cargos do Conselho de Administração deverá observar a **composição pluripartidária** dos Prefeitos do Estado do Rio Grande do Sul e será integrada por candidatos a:
Presidente;
7 Vice-Presidentes.
Os candidatos não poderão integrar mais de uma chapa.
As chapas deverão ser inscritas junto à Comissão Eleitoral, com a indicação de seus integrantes até às 18h (dezoito horas) do quinto dia útil anterior ao pleito.
O Presidente da chapa poderá indicar 02 (dois) fiscais para acompanhamento do processo eleitoral, os quais não poderão ser Prefeitos que concorram aos cargos do Conselho de Administração.
As chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração deverão elaborar Plano de Gestão 2023- 2024, a ser apresentado à Comissão Eleitoral, até às 18h do quinto dia útil anterior à data de eleição, junto ao Gabinete da Presidência da FAMURS.

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE
São elegíveis todos os Prefeitos de Municípios contribuintes com a FAMURS há pelo menos 12 (doze) meses consecutivos anteriores à data de sua inscrição como integrante de chapa concorrente ao Conselho de Administração.
Não poderão concorrer a quaisquer dos cargos do Conselho de Administração da FAMURS os Prefeitos que integrarem a Comissão

Eleitoral ou que sejam indicados por Presidentes de Chapas para acompanhamento do processo eleitoral como fiscais.
Os candidatos deverão apresentar declaração da Associação Regional, certificando o cumprimento de suas obrigações com a mesma.
Os candidatos aos cargos do Conselho de Administração deverão apresentar ao Presidente eleito declaração que comprove a anuência manifesta da Associação Regional a que pertence.

DOS ELEITORES
Todos os Prefeitos e Prefeitas dos Municípios integrantes de Associações Regionais vinculadas à Federação têm direito a voto, desde que estejam em dia com as contribuições a serem feitas a sua respectiva Associação e com as contribuições a serem feitas à FAMURS, há pelo menos 12 (doze) meses consecutivos anteriores à data de inscrição dos integrantes de chapa concorrente ao Conselho de Administração.

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS
A votação será processada de forma virtual e presencial, mediante fornecimento de senha individual. Na hipótese da eleição virtual, a FAMURS disponibilizará um link específico para esse propósito, na data da eleição. Na hipótese presencial, na sede da entidade, estarão disponíveis terminais de computador para a votação.
A apuração dos votos eletrônicos dar-se-á por emissão de documento pela urna eletrônica, processada pela Comissão Eleitoral em reunião que poderá ser virtual e o resultado poderá ser transmitido através de *live* rezada pela FAMURS.
O voto será secreto e será realizado por meio eletrônico, mediante senha encaminhada a todos os votantes.
Não será aceito voto por procuração.
Serão considerados em branco os votos que não assinalarem quaisquer das chapas constantes.
Será eleita para o Conselho de Administração a chapa que receber a maioria dos votos dos Prefeitos votantes no processo eleitoral.

DA ELEIÇÃO DE CHAPA ÚNICA
A eleição de chapa única dependerá da obtenção de número de votos igual ou superior à soma de eventuais votos nulos ou em branco.

DA REALIZAÇÃO DE NOVA ELEIÇÃO
Não sendo eleita a chapa única, ou no caso de anulação da eleição anterior, será processada nova eleição, observando o que segue:
- a FAMURS estabelecerá o prazo de 03 (três) dias para apresentação e inscrição de novas chapas;
- convocará Assembleia Geral de Eleição a realizar-se até 07 (sete) dias após o fim do prazo do inciso anterior;
- as chapas inscritas deverão elaborar Plano de Gestão, a ser apresentado a todos os Prefeitos no dia da eleição, antes do início da votação.

DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES, DA POSSE DOS ELEITOS E DO MANDATO
O resultado da eleição será divulgado após apuração dos votos, que ocorrerá imediatamente ao término da votação.
A posse dos eleitos ocorrerá em sessão solene durante o 42.º Congresso de Municípios do Rio Grande do Sul, promovido pela FAMURS, no dia 29 de maio de 2024.
O mandato do Conselho de Administração será de 1 (um) ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Demais informações poderão ser obtidas junto ao Gabinete da Presidência e na Assessoria Jurídica da FAMURS.

Porto Alegre, 05 de abril de 2024.

LUCIANO ORSI ANA PAULA ZIULKOSKI
Presidente da FAMURS Coordenadora Jurídica

Publicado por:
Fernando Figueiredo Guntzel
Código Identificador:F46D8DDC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.060, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 10.059, de 22 de março de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I
Art. 1º. Fica convertido o § 1º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 10.059/2024, em parágrafo único, passando a viger conforme segue:

"Art. 1º ...
Parágrafo único. O incentivo financeiro adicional (abono) previsto no caput deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e que estiverem devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde."

Art. 2º. Fica inserido no artigo 8º o parágrafo único, que passa a viger conforme segue:

"Art. 8º …
Parágrafo único. Excepcionalmente para o exercício de 2023, o incentivo financeiro tratado nesta lei será pago integralmente já no ano de 2024, sem necessidade de serem atingidas as metas estabelecidas para aquele ano."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de abril de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:681A2BCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.061, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Institui o Programa Leituração e altera o § 13 do artigo 3° da Lei nº 9.127/2019".

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I
Art. 1º. Fica instituído o Programa LeiturAção como Política Pública Municipal de incentivo à leitura nas escolas da rede Municipal de São Leopoldo.

Art. 2º. O Programa LeiturAção tem como objetivo promover o letramento literário, a formação de leitores, a formação de professores referências do programa e a ampliação do acervo literário nas escolas municipais, desenvolvendo competências e habilidades de leitura, conforme orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 3º. O Programa LeiturAção será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), em colaboração com as escolas municipais (EMEFS e EMEIS), visando à democratização da escolha de obras literárias e à participação ativa de professores de diferentes áreas do conhecimento.

Art. 4º. O repasse da verba destinado ao Programa será realizado conforme cronograma de repasses da Secretaria Municipal de Educação (SMED), até o final do primeiro trimestre de cada ano.

§1º. A verba destinada ao Programa LeiturAção será reajustada anualmente, considerando os custos atualizados dos livros, de forma a garantir a execução eficiente do programa.

§2º. O reajuste se dará pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no ano anterior ao da execução do Projeto, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§3º. O reajuste a que se refere o parágrafo anterior será limitado a 3% (três por cento) ao ano e, somente será aplicado, quando o índice apurado for positivo.

Art. 5º. As escolas municipais participarão do Programa e terão autonomia na escolha de autores e obras literárias, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação (SMED), alinhadas às necessidades e realidades de suas comunidades escolares.

Art. 6º. O Programa LeiturAção contemplará todas etapas de ensino das escolas municipais. A SMED organizará o cronograma de datas para a realização de encontros presenciais com autores nas escolas, viabilizando a interação direta entre escritores, estudantes e professores.

Art. 7º. A SMED promoverá formações para professores referências do Programa LeiturAção, assessoria pedagógica às escolas, bem como a articulação do programa com outros projetos e programas da Secretaria Municipal de Educação, incentivando práticas interdisciplinares e transdisciplinares.

Art. 8º. As escolas municipais serão responsáveis, através de seus Conselhos Escolares e diretores, pela gestão da verba destinada ao Programa LeiturAção, incluindo a compra de livros, organização de eventos literários e demais ações previstas no programa.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação, através de sua Assessoria Jurídica, fornecerá aos Conselhos Escolares e aos diretores das escolas, Minuta de Contrato a ser firmado entre as Escolas e Editoras.

Art. 10º. O § 13 do Art. 3º da Lei Municipal nº 9.127, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 13 Além dos repasses previstos nos parágrafos supra, serão realizados ainda, o repasse de recursos para a aquisição de kits de livros de autores e promover encontros dos alunos com os autores, visando à formação e qualificação de leitores, sendo o repasse realizado conforme tabela a seguir."

Nº DE ALUNOS	VALOR POR ESCOLA	AUTORES POR ESCOLA
EMEIS/EMA	R$ 4.000,00	01 AUTOR
EMEFS até 300 alunos	R$ 5.000,00	Até 02 autores (um para anos iniciais/educação infantil e outro para anos finais)
De 301 a 600	R$ 6.000,00	
De 601 a 900	R$ 7.000,00	
Acima de 900	R$ 8.000,00	
Escolas com EJA	R$ 2.000,00	Um ou dois autores: integração da EJA.

Art. 11. Ao final de cada ano letivo, será realizada a prestação de contas à SMED relativa ao Programa, quando as escolas apresentarão uma justificativa pedagógica para cada autor escolhido.

Art. 12. As editoras são responsáveis por mediar a participação in loco, de cada escritor, nos encontros destes com os alunos, que deverão ocorrer no mesmo ano letivo.

§1º. As editoras ou representantes dos autores são responsáveis pelos custos de transporte, hospedagem, alimentação e cachês dos autores.

§2º. Em caso de descumprimento do firmado em contrato, as Editoras e/ou responsáveis responderão legalmente por perdas e danos causados ao desenvolvimento do Programa em sede administrativa e/ou judicial.

Art. 13. Ao final de cada ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação (SMED) realizará uma avaliação do Programa com todas as escolas da rede municipal, através de metodologias que possam aperfeiçoar estratégias pedagógicas para o Programa.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de abril de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:C7EB591A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.062, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no orçamento do Município no valor R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) tendo como fonte a redução de verba do próprio orçamento.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Especial no valor de R$ 250.000,00 para exercer as atividades, conforme especificações abaixo:

06. – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO 03 – DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS 2606 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO, PROGRAMAS, PROJETOS E CONVÊNIOS		
4.4.90.51.00.00.00.00 – 0500 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R$	250.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....	R$	250.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, terão origem na Redução de Verba em igual valor conforme especificações abaixo:

06 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO 03 - DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS 2608 – EXECUÇÃO OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO PRÓ-MORADIA		
4.4.90.51.00.00.00.00 – 0500 – Obras e Instalações.....	R$	250.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....	R$	250.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de abril de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:EEA9B8DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.063, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Município a celebrar Convênio com a CORTEL S/A (MEMORIAL ECUMÊNICO CRISTO REI - CEMITÉRIO PARQUE), com o objetivo de realizar sepultamentos no Município.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica autorizado o Município de São Leopoldo a celebrar Convênio com a **CORTEL S/A (MEMORIAL ECUMÊNICO CRISTO REI - CEMITÉRIO PARQUE)**, com o objetivo de solucionar a situação de sepultamentos no Município de São Leopoldo.

Art. 2º. O presente Convênio terá vigência de cinco (05) anos a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado com antecedência mínima de noventa (90) dias da expiração do prazo.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos - SEMURB, através do Setor de Cemitérios, ficará responsável pela fiscalização, divulgação e pelo cumprimento do referido Convênio.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS, ficará responsável pela verificação da situação econômica em casos de sepultamento de indigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de abril de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Dom João Becker, nº 754 , São Leopoldo - RS, inscrita no **CNPJ nº 89.814.693/0001-60**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. ARY JOSÉ VANAZZI** e a **CORTEL IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, através da sua filial denominada Crematório e Cemitério Ecumênico Cristo Rei, localizada na Av. Theodomiro Porto da Fonseca, nº 3249, em São Leopoldo – RS, inscrita no **CNPJ/MF nº 92.660.364/0007-01**, neste ato representados pelo seu Diretor Presidente, **Sr. RAFAEL AZEVEDO FLORES** e pela Diretora de Operações **RENATA AZEVEDO FLORES**, doravante denominada simplesmente CORTEL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a PREFEITURA tem dificuldades para solucionar a demanda por sepultamentos no município de São Leopoldo, seja pela necessidade na permanente disponibilização de novas áreas para tal fim;
CONSIDERANDO que a CORTEL é proprietária e mantenedora do Crematório e Cemitério Ecumênico Cristo Rei, um dos mais conceituados crematórios e cemitérios da região sul do país;
CONSIDERANDO que em várias localidades do Brasil, o problema de sepultamentos nas cidades tem sido resolvido através de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada;

Vêm através da presente, firmar **CONVÊNIO** entre as partes, com o seguinte teor:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem o objetivo de solucionar a demanda de sepultamento e/ou Cremação, no município de São Leopoldo– RS, levando em consideração o exposto acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CORTEL
Pelo presente **CONVÊNIO**, obriga-se a **CORTEL** a atender em condições especiais, sepultamentos ou cremações mensais e não cumulativos de até 50 (cinquenta) corpos – 10 (dez) de forma gratuita e 40 (quarenta) com desconto (sendo o pagamento realizado pela família do *de cujus*) - exclusivamente de pessoas em situação de vulnerabilidade sócioeconômica e residentes no município de São Leopoldo – RS, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro. Descrição dos itens que compõem cada atendimento:
I) Sepultamento:
a. Cessão de direito de uso temporário de uma unidade de sepultamento simples (conforme a disponibilidade e a critério exclusivo da **CORTEL**), pelo período de 3 (três) anos a contar da data do sepultamento;
b. Utilização de capela velatória de padrão Social pelo período de até 12 (doze) horas;
c. Taxa de Manutenção de Conservação referente aos três anos da ocupação da unidade temporária, isenta para os totalmente vulneráveis e para os parcialmente vulneráveis já inclusa no valor contratado**;**
d. Abertura e exumação do sepultado na unidade temporária, após o período da cessão. Dentro do prazo de 30 dias contados do vencimento da cessão.
II) Cremação:
a. Serviço de cremação de humanos;
b. Utilização de capela velatória de padrão Social pelo período de até 12 (doze) horas;

Parágrafo Segundo. Os atendimentos descritos no parágrafo anterior são divididos em dois tipos, com relação à remuneração, da seguinte forma:

I) Dos atendimentos previstos na Cláusula Segunda, serão prestados **sem nenhum custo**, para até 10 (dez) pessoas totalmente vulneráveis, assim definidas quando a renda mensal per capta familiar for igual ou inferior a meio salário-mínimo nacional, situação esta que deverá ser atestada previamente pela **PREFEITURA** na forma do **ANEXO I** que compões o presente instrumento;
II) Os outros 40 (quarenta) atendimentos serão prestados ao valor de **R$ 1.790,00** (mil setecentos e noventa reais) valor que será pago pela família *do de cujus* e não pela Prefeitura - para pessoas parcialmente vulneráveis, assim definidas quando a renda mensal per capta familiar for igual ou inferior a três quartos do salário-mínimo nacional, situação esta que deverá ser atestada previamente pela PREFEITURA, através da emissão do Parecer Social Favorável ao benefício parcial;
III) Quando a opção for pelo serviço da cremação, os requisitos legais deverão ser respeitados conforme a legislação, citando-se exemplificativamente a Lei Federal Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.

Parágrafo Terceiro. O preço especial referido no item III do Parágrafo Segundo acima será pago à vista ou parcelado em até 6x no cartão de crédito pelos familiares do falecido atendido, diretamente ao Crematório e Cemitério Ecumênico Cristo Rei, no ato da contratação do atendimento. O referido valor será corrigido anualmente, ou em períodos menores quando permitidos pela legislação, pela variação positiva do IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Quarto. As quantidades determinadas por mês no Parágrafo Segundo deste convênio e eventualmente não utilizadas em um determinado mês não constituirão em quantidades ou créditos a serem utilizados ou exigíveis nos meses subsequentes.

Parágrafo Quinto. As entidades conveniadas terão direito à cota mensal de atendimentos de totalmente carentes (10) apenas se o envio de atendimentos dos parcialmente carentes atingir a cota de quarenta (40) no mês. Fora dessa condição, será aplicada uma regra de proporcionalidade de números inteiros para os atendimentos de totalmente carentes. Entende-se por proporcionalidade a distribuição equitativa, mantendo a relação de 1 para 4. Em outras palavras, para cada atendimento de totalmente carentes, deverá haver o envio correspondente de quatro atendimentos parcialmente carentes. No caso do não uso da cota maxima de totalmente carentes(10), poderá ser aumentada a cota dos parcialmente carentes, desde que seja respeitado o limite de até 50(cinqüenta) corpos, nos termos do *caput* da Clausula Segunda;

Parágrafo Sexto. Em nenhuma hipótese, seja qual for a espécie de contrato decorrente deste convênio, poderá constar como contratante o servidor municipal que realizar o procedimento. Assim, quando houver necessidade do contrato ser mediado por servidor municipal constará como contratante a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I) Antecipadamente à solicitação individual de atendimento, avaliar a situação sócio-econômica da família do falecido e emitir a **AUTORIZAÇÃO,** na forma do **ANEXO I,** que compõe o presente instrumento, com a indicação de "totalmente vulnerável" nos termos deste CONVÊNIO, até o limite de atendimentos previstos na Clausula Segunda;
II) Durante a vigência do presente **CONVÊNIO**, destinar as disponibilidades de unidades de sepultamentos já existentes no cemitério municipal preferencialmente para atendimento de vulneráveis e indigentes;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS I)
I) Neste CONVÊNIO não estão incluídos os serviços funerários, quais sejam: o ataúde (caixão), a remoção e a preparação/higienização do corpo, serviço de documentação e outros similares, bem como o translado e remoção do sepultado para outro cemitério, que é de responsabilidade da família;
II) No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento da cessão temporária referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, o cessionário ou qualquer um dos seus sucessores legais, deverá comparecer ao cemitério para providenciar a destinação dos restos mortais, podendo optar por uma das alternativas abaixo:
a) adquirir, perpetuamente, uma unidade de sepultamento familiar (jazigo) no empreendimento, ficando garantido, desde já, um, desconto de 20% (vinte por cento) em relação ao preço de tabela vigente na data da perpetuação;
b) adquirir, perpetuamente, um nicho (unidade de dimensões menores para acondicionamento de restos mortais), ficando garantido, desde já, um, desconto de 20% (vinte por cento) em relação ao preço de tabela vigente na data da compra;
c) contratar e autorizar a cremação dos restos mortais em crematório do Grupo Cortel, ficando garantido, desde já, um desconto de 30% (trinta por cento) em relação ao preço de tabela vigente na data da contratação/autorização;
d) renovar a cessão temporária anualmente por até dois anos, com desconto de 20% (vinte por cento) da tabela vigente;
e) desocupar a unidade de sepultamento, dando outra destinação aos restos mortais em até trinta (30) dias após o término da cessão;
f) cremação de restos mortais, conceder 20% (vinte por cento) de desconto em relação ao preço de tabela vigente, para a cremação dos sepultados com mais de três anos dos três cemitérios administrados pelo Município de São Leopoldo (são eles: Pedro Carlos Becker (Feitoria), São Borja e Cristo Rei), os requisitos legais devem observar a cláusula segunda, parágrafo segundo, inciso terceiro deste instrumento.

Parágrafo Único. Caso o cessionário e/ou os familiares do falecido não tomem nenhuma das providências previstas no item anterior, fica a CORTEL autorizada a remover os restos mortais para o Ossário Geral do cemitério, a fim de desocupar a unidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO
O prazo de duração deste convênio é de cinco (5) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado com antecedência mínima de noventa (90) dias da expiração do prazo, mediante **TERMO DE ADITAMENTO**, havendo interesse das partes, até o máximo de cinco (5) anos. Fica estabelecido que, em caso de alteração sensível das condições econômicas que comprometa a viabilidade deste convênio para uma das partes, esta terá o direito de solicitar a rescisão do mesmo, mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso as partes não entrem em acordo sobre os termos da rescisão, a mesma poderá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da notificação inicial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de São Leopoldo para a solução de eventuais questões decorrentes do presente Convênio. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

São Leopoldo, 05 de abril de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

SANDRO LUIS DELA MEA LIMA
Secretário Mun. Mob. e Serviços Urbanos

RAFAEL AZEVEDO FLORES
Diretor Presidente – Cortel

RENATA AZEVEDO FLORES
Diretora de Operações - Cortel

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Anexo 1

AUTORIZAÇÃO Nº _____

CONVÊNIO PREFEITURA & CREMATÓRIO E CEMITÉRIO ECUMÊNICO CRISTO REI

A Prefeitura emite a autorização com base na situação financeira do responsável. No entanto, ter a autorização não significa que a empresa conveniada fornecerá os serviços automaticamente. A autorização deverá obedecer aos termos do convênio firmado e a legislação vigente.

FALECIDO:	
CPF do Falecido:	
RESPONSÁVEL:	
ENDEREÇO:	
CPF do responsável:	
TELEFONE:	

De acordo com o Convênio firmado fica autorizado o atendimento para:

( ) Sepultamento	( ) Cremação

Na modalidade:

( ) Gratuidade total	( ) Parcialmente pago

Ficando as partes cientes.

_____
Administração dos Cemitérios

São Leopoldo, _____ de _____ de 202

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:901DC242

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130.847

Exonera Secretário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, com vigência a partir de 04 de abril de 2024, o Senhor **NELSON SPOLAOR**, matrícula nº 55080, do Cargo em Comissão de Secretário Geral de Governo, nomeado através da Portaria nº 115.418, de 04 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de abril de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:02184770

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130.858

Exonera Secretário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, com vigência a partir de 04 de abril de 2024, o Senhor **JULIANO MACIEL**, matrícula nº 55246, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico, nomeado através da Portaria nº 115.439, de 04 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de abril de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:5F902C03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130.864

Exonera Secretário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, com vigência a partir de 05 de abril de 2024, o Senhor **RICARDO FERNANDES DA LUZ**, matrícula nº 54782, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Educação, nomeado através da Portaria nº 104.612, de 27 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de abril de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:81360517

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130.867

Exonera Secretário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, com vigência a partir de 05 de abril de 2024, o Senhor **FABIO BERNARDO DA SILVA**, matrícula nº 55244, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Assistência Social, nomeado através da Portaria nº 118.627, de 30 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de abril de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:925ED4DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130.870

Cancela Função Gratificada de Secretário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, com vigência a partir de 05 de abril de 2024, a Portaria nº 115.441, de 04 de janeiro de 2021 que designou o Senhor **ANDERSON ETTER**, matrícula nº 86988, para a Função Gartificada de Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de abril de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:352D1A37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130.872

Exonera Diretor Geral do Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo - SEMAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, com vigência a partir de 05 de abril de 2024, o Senhor **GEISON DIONÍSIO DE FREITAS**, do Cargo em Comissão de Diretor Geral do Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo - SEMAE, nomeado através da Portaria nº 120.929, de 07 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de abril de 2024 .

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:DDD48D10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130.876

Exonera Secretária Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, com vigência a partir de 05 de abril de 2024, a Senhora **NADIR MARIA DE JESUS**, matrícula nº 55409, do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Direitos Humanos, nomeada através da Portaria nº 119.684, de 05 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de abril de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:64D94124

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130.879

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 075/2024, do Gabinete do Prefeito,

E X O N E R A
com vigência a partir de 05 de abril de 2024, **DANIEL PASSAGLIA JUNIOR,** matrícula nº 55239, do Cargo em Comissão de Ouvidor Municipal, Símbolo CC-1, do Gabinete do Prefeito Municipal, nomeado através da Portaria nº 119.687, de 05 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de abril de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:83DF3EBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.718, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Abre Crédito Especial no orçamento do Município no valor R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) tendo como fonte a redução de verba do próprio orçamento.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 10.062, de 05 de abril de 2024 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 250.000,00 para exercer as atividades, conforme especificações abaixo:

06. – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO 03 – DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS 2606 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO, PROGRAMAS, PROJETOS E CONVÊNIOS		
4.4.90.51.00.00.00.00 – 0500 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R$	250.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....	R$	250.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, terão origem na Redução de Verba em igual valor conforme especificações abaixo:

06 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO 03 - DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS 2608 – EXECUÇÃO OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO PRÓ-MORADIA		
4.4.90.51.00.00.00.00 – 0500 – Obras e Instalações.....	R$	250.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....	R$	250.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de abril de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:96B9B22D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130.881

Exonera Subprefeito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, com vigência a partir de 03 de abril de 2024, o Senhor **AURÉLIO INÁCIO SCHMIDT**, matrícula nº 55394, do Cargo em Comissão de Subprefeito da Zona Leste, nomeado através da Portaria nº 118.552, de 23 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de abril de 2024 .

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:0D69E632

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130.883

Exonera Secretária Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, com vigência a partir de 05 de abril de 2024, a Senhora K**ARINA CAMILLO RODRIGUES**, matrícula nº 55492, do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Habitação, nomeada através da Portaria nº 126.060, de 09 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de abril de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:BBF185CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130.890

Exonera Diretora Geral da Fundação Centro de Eventos de São Leopoldo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, com vigência a partir de 1º de abril de 2024, a Senhora **EDITE RODRIGUES LISBOA**, matrícula nº 55384, do Cargo em Comissão de Diretora Geral da Fundação Centro de Eventos de São Leopoldo, nomeada através da Portaria nº 117.937, de 18 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de abril de 2024 .

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:9216C279

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130.893

Exonera Presidente da Fundação Hospital Centenário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, com vigência a partir de 05 de abril de 2024, o Senhor **NESTOR PEDRO SCHWERTNER**, do Cargo em Comissão de Presidente da Fundação Hospital Centenário, nomeado através da Portaria nº 125.437, de 30 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de abril de 2024 .

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:59407CDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130.908

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 217/2024, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos,

E X O N E R A

com vigência a partir de 05 de abril de 2024, **CLAUDIMIR SCHUTZE,** matrícula nº 55236, do Cargo em Comissão de Superintendente de Revitalização Urbana, Símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos, nomeado através da Portaria nº 116.508, de 07 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de abril de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:0090689C